



**LEI Nº 5.485/2022
DE 03 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o artigo 6º e acrescenta parágrafo único, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 6º, da Lei nº 3.537, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre a revisão da tarifa do serviço de transporte coletivo, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º - A tarifa do serviço de transporte coletivo urbano será revista anualmente no mês de outubro, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, ou a qualquer tempo, quando ficar comprovado através da análise dos custos variáveis e custos fixos, empregando-se a planilha produzida pela metodologia GEIPOT, aumento do Custo do Sistema, resultando em Déficit Tarifário para a Concessionária.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se:

- I – Tarifa: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;**
- II – Tarifa Técnica: custo por passageiro equivalente do serviço público de transporte coletivo calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Contrato de Concessão;**
- III – Tarifa Pública ou Social: preço público pago pelo usuário do serviço público de transporte coletivo;**
- IV – Custo do Sistema: valor global da prestação do serviço público de transporte coletivo;**
- V – Déficit Tarifário: diferença negativa entre o custo do sistema de transporte e a receita advinda das tarifas e demais**



Wander Wilson Chaves



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

receitas conforme previsão do Contrato de Concessão e o Edital de Licitação.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 03 de agosto de 2022.

Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal

Daniel Paulino de Souza
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Transporte, Trânsito, Rodoviário e
Mobilidade Urbana